Ofício nº 149/2019 Salvador, 03 de setembro 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor parcial incidente no inciso I e § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 82/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a proibição da pesca com bombas no Município de Salvador e dá outras providências", pelas razões que adiante se expõe.

Reconhecendo a importância do presente projeto, que no seu mérito, se reveste da mais alta relevância, por estar sendo tratado tema de proteção ambiental, ressalto que as regras constantes do inciso I e § 1º do art. 2º da referida proposição, versam sobre normativo já existente na legislação do Município de Salvador, na forma do item 09, Anexo I da Lei nº 8.915 de 25 de setembro de 2015.

A infração definida como "*pescar mediante a utilização de explosivos ou substancias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente",* está classificada como gravíssima pela legislação municipal, atualmente com multa superior ao valor constante no inciso I, art.2º da presente proposta. Assim, não atende ao interesse público a redução deste valor diante do risco que a conduta traz ao meio ambiente.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial, incidente no inciso I e § 1º do art. 2º que oponho ao Projeto de Lei nº 82/2019, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

Projeto 82/2019

Autoria: Alexandre Aleluia

Dispõe sobre a proibição da pesca de bomba, dispositivo que já consta na Lei Municipal nº 8.915, de 2015.

Sugestão de veto: artigos que tratam do valor da multa (R$ 5.000,00), que estão menores do que os constantes na legislação municipal (de 700,00 a 10.000).